

RESOLUÇÃO Nº 01, de 29 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre o uso e condução de veículos oficiais do Instituto de Previdência do Município de Jacareí.

A Presidência do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regulamentação das condições de uso e condução dos veículos oficiais do Instituto de Previdência do Município de Jacareí;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a utilização, o procedimento, a responsabilidade e identificação dos veículos oficiais do Instituto de Previdência do Município de Jacareí.

Art. 2º. O presente procedimento será supervisionado pela Diretoria Administrativa e de Benefícios do IPMJ, sendo atribuição da Gerência Administrativa do Instituto controlar a utilização dos veículos oficiais nos termos estabelecidos nesta Resolução.

DOS VEÍCULOS

Art. 3º. Para fins desta Resolução são considerados veículos oficiais todos os veículos de propriedade ou posse do Instituto de Previdência do Município de Jacareí.

Art. 4º. Compete ao servidor público encarregado do setor administrativo ou àquele que exerça atribuição equivalente:

I – controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes dos veículos oficiais; e

II – organizar e manter atualizado o arquivo contendo os documentos de propriedade dos veículos, o valor de aquisição, o estado de conservação e a relação das despesas ocorridas.

Art. 5º. Os veículos oficiais serão identificados, com caracteres legíveis nas portas laterais, com o nome do Instituto acompanhada do brasão do Município de Jacareí.

DA UTILIZAÇÃO

Art. 6º. Os veículos oficiais serão utilizados exclusivamente para atendimento das atividades desenvolvidas pelo IPMJ.

§ 1º O Presidente do IPMJ, sempre que necessário e conveniente ao interesse público, poderá utilizar ou dirigir o veículo do IPMJ, para o estrito desempenho de suas atribuições;

§ 2º Os servidores do IPMJ poderão utilizar os veículos para atendimento ao disposto neste artigo, mediante autorização, exclusivamente para o desempenho de suas funções.

Art. 7º. Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

I – em atividades de caráter particular;

II – para transporte a supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino e instituições bancárias, salvo quando necessário para o atendimento dos serviços operacionais do IPMJ;

III – no transporte de pessoas que não integrem o quadro de servidores do Instituto de Previdência do Município de Jacareí;

IV – no transporte de ocupantes de cargo efetivo e comissionados, de suas residências ao local de trabalho e vice-versa;

V – no transporte de aposentados, pensionistas e servidores públicos municipais.

Art. 8º. Os veículos oficiais não poderão trafegar fora do horário de expediente do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, salvo com autorização expressa do Presidente do Instituto, ou do Diretor Administrativo e de Benefícios, e mediante justificativa do solicitante, nas seguintes hipóteses:

I – houver necessidade de prestação de serviços públicos;

II – para atendimento das atividades descritas no artigo 6º desta Resolução.

DO CONDUTOR

Art. 9º. Os veículos oficiais deverão ser dirigidos obrigatoriamente por motoristas do respectivo quadro de carreira, que preencham as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação aplicável.

§ 1º Os demais servidores, no interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente através de designação por Portaria publicada no Boletim Oficial do Município.

§ 2º O condutor do veículo oficial, autorizado pelo Presidente na forma do parágrafo anterior, deverá apresentar à Gerência Administrativa do IPMJ, quando do preenchimento da Solicitação de Saída de Veículo, a Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 10. Os condutores de veículos oficiais são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

Art. 11. Em caso de acidente será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade.

Parágrafo único. Em caso de colisão de veículo oficial fica o condutor obrigado a comunicar à Presidência do IPMJ sobre o sinistro e registrar a ocorrência.

DO PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 12. Compete à Gerência Administrativa do IPMJ, ou a quem ao seu comando, o controle da utilização dos veículos oficiais, observado o seguinte procedimento:

I – o solicitante da utilização do veículo deverá preencher obrigatoriamente o formulário de “Solicitação de Saída de Veículo”, encaminhando-o à Gerência Administrativa para autorização e controle;

II – para a execução de serviços de rotina o condutor poderá solicitar verbalmente à Gerência Administrativa a autorização de saída, ficando dispensado do preenchimento do formulário de “Solicitação de Saída de Veículo”;

III – Compete à Gerência Administrativa indeferir a Solicitação de Saída de Veículos quando constatar que a utilização do veículo oficial não se adequa às hipóteses previstas no artigo 6º desta Resolução;

IV – Ao término do expediente, ou na hipótese de troca de condutor, o motorista deverá preencher o formulário diário de serviços, informando:

- a) veículo utilizado e placa;
- b) nome do condutor;
- c) quilometragem inicial e final;
- d) horário de saída e chegada;
- e) destinos;
- f) objetivo e finalidade de cada deslocamento;
- g) nomes dos servidores transportados.

Parágrafo único. Os servidores deverão verificar previamente, junto à Gerência Administrativa, a disponibilidade e necessidade de agendamento de data e horário para a utilização dos veículos.

Art. 13. Os condutores dos veículos oficiais deverão comunicar por escrito à Gerência Administrativa do IPMJ quaisquer falhas ou defeitos verificados nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, visando providenciar em tempo hábil o imediato ajuste e/ou conserto.

Art. 14. Encerrada a circulação diária os veículos oficiais serão recolhidos ao estacionamento destinado ao Instituto de Previdência do Município de Jacareí, devendo o documento do veículo e as chaves serem entregues na Gerência Administrativa do IPMJ.

Parágrafo único. É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, salvo quando autorizado previamente pelo Presidente ou

pelo Diretor Administrativo e de Benefícios, mediante justificativa do usuário e condutor.

Art. 15. É condição indispensável para a utilização, conservação e guarda dos veículos oficiais o controle dos custos operacionais de combustível, manutenção e deslocamentos.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput*, a Gerência Administrativa do IPMJ encaminhará ao Presidente do Instituto, para ciência, no último dia útil de cada mês, relatório detalhado da movimentação de cada veículo, especificando:

- I – quilometragem percorrida no mês;
- II – quantidade de combustível utilizada no mês;
- III – nomes dos solicitantes;
- IV – nomes dos condutores;
- V – finalidade da utilização dos veículos e destino.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pela Presidência do IPMJ.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01, de 1º de março de 2006.

Jacareí, 29 de janeiro de 2015.

Ana Carolina Neves Alves Ramos
Presidente do IPMJ

IPMJ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ

ANEXO I

IPMJ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ	SOLICITAÇÃO DE SAÍDA DE VEÍCULO
Servidor Solicitante:	Matrícula:
Destino:	
Data e Horário:	
Exposição dos motivos:	
Jacareí, ___ de _____ de _____.	

Solicitante	
Aprovação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Jacareí, ___ de _____ de _____.	

Gerência Administrativa	

